



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.629.705/0001-87, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristovão, neste ato legalmente representada pelo (a) Sra. **MIRIAN BELEZA MATIAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do **Parecer nº91/2023/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 00600-00000867/2023-91**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem seu fundamento da Dispensa de Licitação realizada com base no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Dados/Interconexão, através de Cabeamento de Fibra Óptica de Rede Privativa de Comunicação de Dados Baseada em L2L/MPLS com Velocidades a Partir de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), incluso insumos e equipamentos necessários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Local da Prestação do Serviço:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE EM MBPS	SERVIÇO	TIPO DE CPE
----	-------	----------	--------------------	---------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

1	UPA JACI PARANÁ	Rua José Guedes, 40, Distrito de Castanheira, Porto Velho – RO	300	LINK MPLS	01
---	-----------------	--	-----	--------------	----

3.1.1. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e instalados na unidade/local definido neste Termo de Referência, localizado no Município de Porto Velho, onde deverá um servidor da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG da Prefeitura Municipal de Porto Velho, fazer o acompanhamento.

3.1.2. Antes da entrega dos equipamentos/serviços deverá ocorrer com Agendamento Prévio junto à Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG, no horário de expediente (08 h às 14 h), através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-3312.

3.1.3. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho para os pontos definidos no Termo de Referência.

3.1.4. O não atendimento do prazo fixado no Termo poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da lei n.º 8.666/93.

3.1.5. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.

3.1.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa CONTRATADA sobre a decisão proferida.

3.1.7. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

3.1.8. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

3.1.9. Deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução especificada neste Termo de Referência até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

3.1.10. Os serviços de instalação, configuração deverão ser realizadas nos locais definidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

3.1.11. Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista (s) técnico (s) certificado (s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado (s) técnico (s) emitido (s) pelo fabricante do (s) produto (s).

3.2. Características Técnicas dos Serviços:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente no local citado, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.3. Rede Privativa de Comunicação de Dados Baseada em L2L/MPLS:

3.3.1. Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça uma comunicação privada entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e seus órgãos.

3.3.2. A rede deve ser implanta utilizando as tecnologias de Fibra óptica sendo os ativos para a ativação da mesma, de responsabilidade da contratada.

3.3.3. A Solução deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoIP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP.

3.4. Funcionalidades do Roteador:

3.4.1. Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, na unidade descrita no Termo de Referência.

3.4.2. Todos os roteadores deverão conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito.

3.4.3. Os equipamentos CPE/Roteador a serem fornecidos com as especificações técnicas mínimas descritas no abaixo, sendo:

3.5. CPE Tipo I:

3.5.1. Os roteadores devem possuir pelo menos quatro interfaces Ethernet 100/1000Base-T Full-Duplex superiores às velocidades que pontualmente atenderão;

3.5.2. Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps;

3.5.3. Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131;

3.5.4. Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q;

3.5.5. Processamento CPU mínima de 1000MHz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

- 3.5.6. Performance mínima de 1.000.000 pps com pacotes de 64 bytes;
- 3.5.7. Memória mínima RAM de 256MB e memória Flash de 128MB;
- 3.5.8. Fonte de alimentação 110/220 V;
- 3.5.9. Gerenciamento via Telnet e Console, SNMP v1/v2/v3;
- 3.5.10. Suportar o protocolo roteável IP, roteamento estático, OSPFv2 e BGPv4, MPLS.
- 3.5.11. A comunicação deverá ser Full-duplex, onde a velocidade em cada sentido da comunicação deve ser garantida, conforme estabelecidos neste Termo;
- 3.5.12. O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA;
- 3.5.13. O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução deste Contrato, a partir do recebimento definitivo;
- 3.5.14. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução;
- 3.5.15. A interface para entrega do serviço deverá ser uma Porta Ethernet 10/100/1000 Mbps com conector RJ-45 fêmea.
- 3.5.16. Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima;
- 3.5.17. Todos os pontos deverão obrigatoriamente ser instalados em fibra ótica, assim atendendo às necessidades previstas no Termo.
- 3.6. Padrão de Desempenho:
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:
- 3.6.1.1. Deverá ser garantido uma latência fim a fim (end-to-end) de no máximo 50 ms (cinquenta milissegundos).
- 3.6.1.2. Deverá ser garantido uma perda de pacotes fim a fim (end- to-end) de no máximo 2%.
- 3.6.1.3. Deverá ser garantido disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%.
- 3.6.1.4. Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

3.6.1.5. Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE.

3.6.1.6. As instalações dos links não poderão ser superiores ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.6.1.7. O tempo de Recuperação do link deverá ser de até 02 (duas) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessário a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos.

3.6.1.8. Deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.

3.6.1.9. Quantidade de pacotes perdidos deve ser menor ou igual a 2% (dois por cento).

3.6.1.9. Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção.

3.7. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

3.7.1. Realizada a entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por intermédio de servidor (es) da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG da Prefeitura Municipal de Porto Velho, realizará a entrega conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor (es) responsável no verso da nota fiscal/fatura;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por servidor ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, de que a instalação dos equipamentos e os serviços encontram-se em funcionamento e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

3.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (is) solicitado não atende às especificações previamente definidas deste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.9. Só será reconhecida a entrega se os quantitativos dos itens da nota fiscal/ fatura forem aceitos. Se algum produto constante na mesma for recusado, a nota/fatura ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

3.10. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG, na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas ou através dos e-mails: protocolo.smti@portovelho.ro.gov.br e/ou dgr.smti@portovelho.ro.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

3.11. Os equipamentos e serviços serão aceitos somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

3.12. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Aceite.

3.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como os equipamentos que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada.

3.14. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para uso.

3.15. Ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

3.16. Não aceito os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

3.17. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor e/ou comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

3.18. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, seja no primeiro fornecimento e/ou nas substituições.

3.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. O valor mensal total para disponibilização do Link de Dados de 300Mbps é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com valor total anual de R\$3.000,00 (três mil reais).

4.3. O valor total para a cessão de equipamentos CPE tipo I/Roteador é de R\$1.000,00 (um mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da CONTRATANTE de acordo com o crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos materiais fornecidos, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

7.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 – Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

7.7 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 – Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.9 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

7.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente;

8.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços;

8.7. Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados; Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados;

8.8. Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços;

8.9. Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA;

8.10 – Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

8.11 – Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto do Termo de Referência, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços;

8.12 – Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração;

8.13 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário;

8.14 – Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto do Termo de Referência;

8.15 – Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia – mesmo não havendo alteração do preço contratado;

8.16 – Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

8.17 – Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados;

8.18 – Propor rescisão do contrato, amparado no disposto no art. 77 e parágrafo único da Lei de Licitações, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA;

8.19 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

8.20 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Além daquelas decorrentes de leis, decretos e outras normas relativas às atividades da contratada ou que recaiam sobre comercialização dos materiais fornecidos, a contratada fica obrigada também ao que segue:

9.1.1 – Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.2 – Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

9.3 – Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

9.4 – A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos, objeto deste Contrato.

9.5 – Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

9.6 – Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.

9.7 – Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

9.8 – A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da contratante deverá se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.

9.9 – Acatar as determinações da comissão de fiscalização da Unidade contemplada que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

9.10 – Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail.

9.11 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.12 – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SMTI.

9.13 – Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.14 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do objeto.

9.15 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto.

9.16 – Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além daquelas legalmente assumidas em razão do fornecimento dos materiais decorrentes do contrato, são obrigações da Contratante o que segue:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3 – Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

10.4 – Visando a execução do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA se obriga a:

10.4.1 – Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.

10.4.2– Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

10.4.3 – Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

10.4.4 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada nos bens fornecidos.

10.4.5 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados por crachá e uniformes, às suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) Reserva de Saldo nº1393/2023, eDOC A86D24F2;

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte de Recursos 17.09, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) Reserva de Saldo nº1394/2023, eDOC 7E62889E;

11.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3. Não mantiver a proposta;

c.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2. Comportar-se de modo inidôneo;

d.3. Cometer fraude fiscal;

d.4. Fraudar na execução do contrato.

12.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4 – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 10/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00000867/2023-91-e

Porto Velho, RO, 06 de julho de 2023.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MIRIAN
BELEZA
MATIAS:80529
933268

Assinado de forma
digital por MIRIAN
BELEZA
MATIAS:80529933268
Dados: 2023.07.11
11:08:41 -04'00'

MIRIAN BELEZA MATIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 07/07/2023, 08:15:44



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 06/07/2023, 16:54:54



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 13/07/2023, 10:14:16